

## LEI Nº 005/2009.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 003/2007, DE 8 DE MARÇO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO FMHIS”.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 5º, da Lei Municipal 003/2007, de 8 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5.º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração;

§ 2.º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3.º O Conselho Gestor Municipal do FMHIS, disposto em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, será constituído de 12 (doze) membros, garantindo-se a representatividade descrita no caput;

§ 4.º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

§ 5.º Competirá à Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências”. (NR).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade MG,  
Em 29 de junho de 2009.

  
**Antonio José Rabelo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Quadro de Avisos em:

29 / 6 / 2009.

  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo